

Processo nº 1010/2016

Sentença nº 99/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi entregue pela mandatária da reclamada a Contestação e seis documentos, com a respectiva procuração, tendo sido entregue duplicados ao reclamante.

Iniciado o Julgamento procedeu-se a uma cuidada análise da reclamação, tendo-se apurado que na presente data o reclamante deve à reclamada a quantia de 741,40€, que são relativos à primeira prestação em dívida no montante de 657,83€, acrescidos de juros à taxa acordada.

O reclamante aceita proceder ao pagamento deste valor (741,40€) até ao próximo dia 29 de junho de 2016, sem prejuízo do pagamento mensal da prestação do plano de pagamentos acordado anteriormente com a reclamada na data aprazada (397,83€).

A reclamada compromete-se a comunicar ao Banco de Portugal que a situação do reclamante se mostra regularizada, a partir da data do pagamento.

A ----- emitirá uma declaração de que as responsabilidades do cliente se encontram regularizadas.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita e ao abrigo dos arts. 278º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se e absolvendo-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

